



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 64-B

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	2	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		2	2

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.567, DE 04 DE MAIO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 15 é acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º:

§ 2º As superintendências podem ter coordenações específicas para melhor desempenho das suas atividades.

II – o art. 16, caput e § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A ADASA é dirigida por Diretoria Colegiada, composta de 5 diretores com solidariedade de responsabilidades, sendo um deles o diretor presidente, nomeados pelo governador do Distrito Federal com mandatos não coincidentes de 5 anos.

(...)

§ 2º Os diretores têm seus nomes previamente indicados pelo governador do Distrito Federal para arguição pública e aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

III – o art. 17, §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Aprovação e alterações do Regimento Interno da ADASA, reestruturação do organograma, nomeações para cargos comissionados, participações externas em organismos setoriais e decisões regulatórias e administrativas são aprovados com o voto favorável de pelo menos 3 membros da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Diretoria Colegiada pode, no Regimento Interno, atribuir a cada diretor a supervisão de áreas específicas, distribuindo-as de forma equilibrada entre diretores.

IV – o art. 20, caput e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O ex-diretor da ADASA continua vinculado à autarquia nos 6 meses seguintes ao término do exercício do cargo, durante os quais está impedido de prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas reguladas pela ADASA.

§ 1º Durante o período citado, o ex-diretor deve ser remunerado pela autarquia nas mesmas condições de seu extinto mandato.

V – o art. 20 é acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

§ 3º É vedado ao ex-diretor que não integre o quadro efetivo da ADASA exercer cargo comissionado no órgão regulador, até 36 meses após o término do período da quarentena.

§ 4º O substituto do diretor presidente e o corregedor são escolhidos por membros da Diretoria Colegiada, por maioria, em fevereiro de cada ano, com a presença plena da Diretoria, sendo necessários no mínimo 3 votos favoráveis.

§ 5º No caso de vacância das funções de substituto do diretor presidente e corregedor, a Diretoria Colegiada escolhe o substituto, na forma prevista no § 4º, para responder pelo tempo restante daquele que deixou a função.

VI – o art. 25, caput e §§ 1º, 2º e 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A ADASA tem um ouvidor, indicado pelo governador, que atua junto à Diretoria Colegiada sem subordinação hierárquica e exerce suas atribuições sem acumulação com outras funções, com mandato de 3 anos, competindo-lhe:

(...)

§ 1º O ouvidor é nomeado pelo governador do Distrito Federal, e seu nome é encaminhado previamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal para arguição em audiência pública e aprovação.

§ 2º O ouvidor deve ter formação de nível superior, não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e ter notório conhecimento em administração pública, em regulação de setores econômicos ou no campo específico de atuação da ADASA.

(...)

§ 12. Ocorrendo vacância no cargo de ouvidor no curso do mandato, este é completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo, que o exerce pelo prazo remanescente.

Art. 2º A ADASA vincula-se à secretaria de estado em que estão alocados os seus entes regulados na área de saneamento básico.

Art. 3º Fica adicionado ao quadro atual da ADASA 1 cargo comissionado símbolo CNE-01, de Diretor.

Parágrafo único. O cargo comissionado criado no caput é custeado com orçamento próprio da ADASA, sem ônus para o tesouro do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

### ERRATA

No Decreto nº 40.674, de 30 de abril de 2020, publicado no DODF nº 82, de 04 de maio de 2020, páginas 27 e 28, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.364.250,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, ONDE SE LÊ: “DECRETO Nº 40.674, DE 30 DE ABRIL DE 2020”, LEIA-SE: “DECRETO Nº 40.678, DE 30 DE ABRIL DE 2020”.

**SEÇÃO II****PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR JAQUELINE DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 04 DE MAIO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2020NE00447, emitida para ARTE SUBLIME, para aquisição de materiais de consumo constantes no Processo SEI-GDF nº 00400-00024959/2020-15.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**SEÇÃO III****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2014-SECRIA - SIGGO Nº 30146

Processo: 0417-001137/2013. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X IRMÃOS RODOPOULOS LTDA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses; reajustar o valor do contrato no percentual de 3,30% (três, trinta por cento), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 04/2019 a 03/2020. DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 16.666,87 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 13.866,87 (treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a título de locação mensal, e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a título de despesas condominiais, perfazendo o valor anual de R\$ 200.002,44 (duzentos mil dois reais e quarenta e quatro centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00126, de 23/01/2020, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.2579.0020, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021. DATA DE ASSINATURA: 29/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: JORGE RODOPOULOS, na qualidade de Sócio Administrador.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00447

Processo: 00400-00024959/2020-15. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X ARTE SUBLIME. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (MÁSCARA DE PROTEÇÃO, DE USO NÃO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM TECIDO MEIA MALHA, DE COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, LAVÁVEL, DEVENDO COBRIR TOTALMENTE A BOCA E NARIZ, SEM DEIXAR ESPAÇOS NAS LATERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO PROJETO BÁSICO). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.100,00 (dois mil e cem reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00447, sob o Programa de Trabalho 14.241.6211.2268.0007, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 28. DATA DO EMPENHO: 01/05/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 03 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação